CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **J C S HOLANDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **J C S HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.961.379/0001-45, com sede na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 2987. Sala 101 e 102, Edif. Júlia Soares, CEP 64.055-030, bairro São Cristovão, Teresina/PI, representada neste ato pela **Sra. Evania Gomes Leão**, inscrita no CPF nº 656.724.963-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contrato para a prestação dos serviços de divulgação das ações da Prefeitura através de matérias institucionais em portal próprio e em redes sociais visando o aumento dos índices de transparência do município de Francinópolis**, conforme proposto na Dispensa de Licitação nº 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 026/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3. 3. 90. 40. 00

Fontes: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 026/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Márcia Raquel Pereira da Costa Santos**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 026/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2025.10.17 12:30:58 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANIA GOMES LEAO
Data: 17/10/2025 15:33:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evania Gomes Leao
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:01AB39626FF0518E

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS POR VOCÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
CONCORRÊNCIA Nº: 017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 129/2025, na modalidade Concorrência nº 017/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, conforme especificações técnicas do Edital, Projeto Básico e Anexos.

Considerando a decisão do Agente de Contratação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas das empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Concorrência sob o nº 017/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e anexos, sob regime de menor preço GLOBAL, em favor da empresa BRW CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.012.986/0001-34, vencedora do certame nos seguintes valores:

OBJETO:	EMPRESA VENCEDORA:	VALOR TOTAL:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI	BRW CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 40.012.986/0001-34	R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Santa Luz - PI, 23 de outubro de 2025.

Argual Alves Pereira
Prefeito Municipal

Id:030E7EDACD7A535B

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TRABALHO QUE TRANSFORMA, CRESCIMENTO QUE CONTINUA

DECRETO Nº 084/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o controle de ponto eletrônico para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curralinhos-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Curralinhos, que estabelece os princípios que regem a administração pública municipal, inclusive os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais leis municipais que tratam do regime jurídico, dos deveres funcionais, da assiduidade e da pontualidade dos servidores;

CONSIDERANDO a legislação municipal pertinente, inclusive normas sobre cargos, carreiras, remuneração e gestão de pessoal, que fundamentam a necessidade de controle da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle da jornada de trabalho dos servidores e prestadores de serviços do Município, visando maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela prestação de serviços de forma contínua, eficaz e de qualidade à sociedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o controle de ponto **preferencialmente por meio eletrônico**, para os servidores públicos **efetivos, temporários, contratados por tempo determinado, empregados terceirizados e prestadores de serviços**, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curralinhos-PI.

Parágrafo único para os fins deste Decreto, consideram-se prestadores de serviços todos aqueles que, sem vínculo remuneratório ativo na folha de pagamento do Município, atuem de forma contínua e habitual junto à administração municipal, inclusive os contratados para atender necessidades temporárias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam excluídos do controle de ponto:

I. os ocupantes de cargos em comissão;

II. aqueles cuja natureza das atividades, devidamente justificada, seja incompatível com a aferição por sistema de ponto eletrônico ou outro sistema de aferição (presencial ou manual), nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos setoriais de gestão de pessoas, fica incumbida de estabelecer normas complementares para a implantação e operacionalização do sistema de controle de ponto, inclusive quanto aos casos excepcionais, tais como:

a) falhas técnicas ou indisponibilidades do sistema;
b) jornadas diferenciadas;
c) trabalhadores em regime especial de escala;
d) servidores em atividades externas que dificultem o uso de ponto fixo, entre outras situações que forem reconhecidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curralinhos - PI, 28 de outubro de 2025.

Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Id:12527B06D26851BB

PREFEITURA DE CURRALINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 013/2025. Objeto da licitação: Registro de preço para futura locação de impressoras para suprir as necessidades do município de Curralinhos – PI e suas secretarias. Data da abertura: 14 de novembro de 2025, às 08:00 horas, local de abertura: https://novobbmnet.com.br/. Fonte de recursos: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS. Informações: Sede da Prefeitura, Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Curralinhos-PI, CEP 64.453-000, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, é no site https://novobbmnet.com.br/ e www.tce.pi.gov.br.

Curralinhos/PI, 27 de outubro de 2025.

Angylla Roberta Nascimento Costa
Agente de Contratação
Pregoeiro

Id:167C4B6FEB0652CC

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 176/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 026/2025
Objeto: Prestação dos serviços de divulgação das ações da Prefeitura através de matérias institucionais em portal próprio e em redes sociais visando o aumento dos índices de transparência do município de Francinópolis.
Contratada: J C S HOLANDA LTDA
CNPJ: 07.961.379/0001-45
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Data da assinatura: 17/10/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: Recursos próprios
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Evania Gomes Leão
Representante Legal
CONTRATADA